## Estado do Rio Grande do Sul



## MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84 CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

## PROCESSO Nº 1.170/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 CONTRATO Nº 148/2017

GESTOR DO CONTRATO: MARISA FAGUNDES ROSA FISCAL DO CONTRATO: CHARLES MATEUS RORIG

**O MUNICÍPIO DE ARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor Guilherme Eugênio Granzotto, brasileiro, casado, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **PESSOA**, **BEATRICI & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.392.957/0001-93, com sede na Rua Ângelo José Tonin, nº 170, no município de Erechim/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Edson Pessoa da Silva, brasileiro, solteiro, professor, CPF nº 592.774.590 - 34, residente e domiciliado no Município de Gaurama, firmam o presente Termo Contratual Administrativo de Arbitragem, conforme processamento licitatório Pregão Presencial nº 019/2017, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

- 1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Pregão Presencial nº 019/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada, a:
- 1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA 2017 (FASES ELIMINATÓRIAS) 32 (TRINTA E DOIS) JOGOS.

## **OBSERVAÇÕES:**

- Deverá ter um árbitro para cada cancha.
- -32 jogos SENDO QUE CADA JOGO COMPREENDE 03 (TRÊS) PARTIDAS NA MESMA CANCHA.
- -Cotar valor unitário por partida.
- -Os jogos se realizarão durante a semana e fim de semana, conforme programação do CMD.
- -Os jogos serão realizados nas comunidades (canchas) no interior do Município.
- -O transporte até a cidade de Aratiba será por conta da empresa Contratada.
- -O transporte dos árbitros da cidade de Aratiba até as canchas do interior do município ficará a cargo da equipe mandante do jogo.
- -Não serão pagos jogos em que ocorrer "W.O." ou que constarem da tabela de jogos e não forem arbitrados.
- 2. Os serviços serão prestados nas canchas de bocha das comunidades do município de Aratiba.
- 3. O prazo para execução (entrega) dos serviços é a partir da assinatura do contrato até a execução total dos 32 (trinta e dois) jogos.
- 4. A Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços de arbitragem do campeonato Municipal de Bochas 2017 (Fases Eliminatórias), o valor de R\$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais) por jogo, perfazendo pelos 32 jogos o total de R\$ 11.744,00 (onze mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

**OBS:** No preço proposto estão incluídas todas as despesas com equipamentos, encargos sociais, transporte e deslocamentos, equipamentos auxiliares e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços.

5. O pagamento será efetuado a cada 16 (dezesseis) jogos, ou seja, em 02 (duas) parcelas (uma na metade da prestação dos serviços e outra ao final).

#### Estado do Rio Grande do Sul



## MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA - RS

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a chegada ao Setor de Empenhos do Termo de Recebimento a ser firmado pela Secretaria da Cultura, Juventude e Desporto.
- 6. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.
- 7. Haverá cobrança do ISSQN (2,5%), conforme Lei Municipal nº 2.079, de 23.12.2003 e Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003.
- 8. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orcamentária:

11 SECR. MUNIC. DA CULTURA JUVENTUDE E 1103 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR 2073 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DESPORTO AMADOR

33903900000 (1443) Outros Serviços de Terceiros

FONTE DE RECURSO 1 – Recurso Livre

- 9. A Contratada fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o item 16 do edital e o estabelecido na Seção II do Capítulo IV Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 1.884/2013.
- 11. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sequintes sanções:
- a) advertência, por escrito:
- b) multa sobre o valor global da contratação:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- <u>11.1. Advertência:</u> executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- 11.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual
- 11.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;
- 11.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato; 11.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.
- 12. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.
- 13. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## Estado do Rio Grande do Sul

# **MUNICÍPIO DE ARATIBA**



Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA - RS

- 14. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- 15. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.
- 16. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.
- 17. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, casa haja interesse público justificado.
- 18. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 11 de maio de 2017.

Município de Aratiba, Guilherme Eugênio Granzotto, Prefeito Municipal, C/Contratante. Pessoa, Beatrici & Cia Ltda - EPP, Edson Pessoa da Silva, Professor, c/Contratada.